

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA: 2024/2025

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº. 06.052.757/0001-05, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Sr. MANOEL ANTÔNIO SOUZA BARBOSA, CPF: 125.059.193-72;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 06.056.089/0001-94, por seu Presidente, Sr. MARCELO VIESTI ADVINCULA COLARES, CPF: 267.638.818-51 e;

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 07.362.973/0001-10, neste ato representado por sua Presidente, Sra. OLNIVÂNIA MAYARA CARDOZO ALMEIDA, CPF: 010.934.373-59;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho fixadas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, entrando em vigor no período de 1º de março de 2024 e finalizando em 28 de fevereiro de 2025, mantendo-se a data-base de 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria dos Farmacêutico(s) no Estado do Maranhão legalmente representadas pelas Entidades convenentes, excluídos da presente convenção os municípios de São Luís, Açailândia, Amarante do Maranhão, Balsas, Carolina, Estreito, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Porto Franco, Riachão e Sítio Novo.

Parágrafo Único: A exclusão dos municípios relacionados no caput da cláusula segunda não se aplica ao setor econômico do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos e inorganizadas do Estado do Maranhão.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional ora convenente, a partir de 1º de março de 2024, em equivalência à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fica estabelecido em R\$ 3.566,07 (três mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento do salário dos farmacêuticos deverá seguir a proporcionalidade da jornada de trabalho conforme descrito abaixo:



- I. Correspondente a **40 (quarenta) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$ 3.566,07 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos)**;
- II. Correspondente a **36 (trinta e seis) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$ 3.209,46 (três mil, duzentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**;
- III. Correspondente a **30 (trinta) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$ 2.674,55 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**;
- IV. Correspondente a jornada de trabalho de **20 (vinte) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$ 1.783,03 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e três centavos)**;

Parágrafo Segundo: Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) fica autorizada a adoção do Regime Especial de Piso Salarial (Repis), conforme a Cláusula Trigésima Quinta, devendo seguir a proporcionalidade de jornada de trabalho semanal conforme descrito abaixo:

- I. Correspondente a **40 (quarenta) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$ 3.300,90 (três mil, trezentos reais e noventa centavos)**;
- II. Correspondente a **36 (trinta e seis) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$ 2.970,08 (dois mil, novecentos e setenta reais e oito centavos)**;
- III. Correspondente a **30 (trinta) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$ 2.475,68 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**;
- IV. Correspondente a jornada de trabalho de **20 (vinte) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$ 1.650,45 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)**;

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

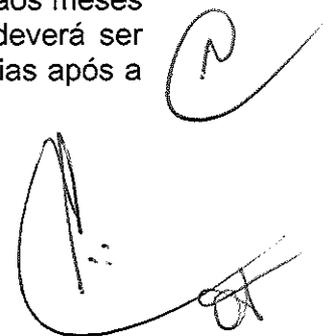
A partir de 1º de março de 2024, todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão **reajuste de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento)**, calculado sobre os salários dos farmacêuticos de fevereiro/2023.

Parágrafo Primeiro: O presente reajuste toma por base o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador no período de 01/03/2023 a 29/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – VERBA INDENIZATÓRIA

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste de **3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento)**, que deixou de ocorrer em face do ajuste da Convenção Coletiva ter acontecido somente em junho de 2024, relativo aos meses de março, abril e maio de 2024, a título de verba indenizatória, que deverá ser paga em até 02 (duas) parcelas mensais, sendo a primeira em até 30 dias após a homologação da presente Convenção.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O empregado farmacêutico que exerça ou venha exercer responsabilidade técnica titular perante os órgãos sanitários competentes, fará jus a uma gratificação de função no valor percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor do salário que percebe, devendo cumprir com os deveres profissionais e a assistência farmacêutica acordada junto ao estabelecimento.

Parágrafo primeiro: As empresas que já pagam valor de gratificação por responsabilidade técnica acima do percentual estabelecido deverão manter os índices já estabelecidos.

Parágrafo segundo: Em caso de falta injustificada, o pagamento do adicional não será realizado no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Fica garantido ao farmacêutico o desconto de no mínimo **10% (dez por cento)** no estabelecimento de trabalho para a aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde, observando o receituário médico.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da obrigação prevista no caput da cláusula as empresas enquadradas como atacadistas ou distribuidoras.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS-EXTRAS

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário, além da carga horária contratada, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, sendo que em domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. O número de horas suplementares realizadas não poderá exceder a 02 (duas) horas por dia.

Parágrafo Único: As horas extraordinárias não poderão ser realizadas em escalas fixas, nem devem ultrapassar um limite de 04 (quatro) horas extras por semana, dado o caráter extraordinário.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos farmacêuticos que realizem atividades insalubres, o adicional de insalubridade na forma da lei.

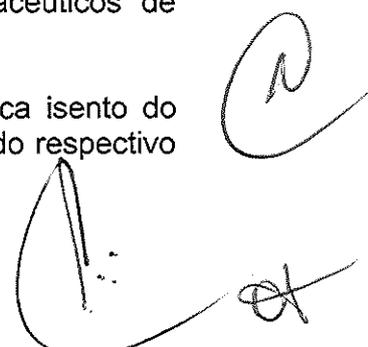
CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

No período entre 23:00 horas e 05:00 horas, o trabalho realizado terá adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido mensalmente, o auxílio transporte para os farmacêuticos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: O empregado que optar por transporte próprio fica isento do desconto referente ao auxílio transporte previsto em Lei e, portanto, do respectivo recebimento do auxílio.



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa registrará na CTPS de seus profissionais farmacêuticos a remuneração percebida, reajustes salariais e toda e qualquer vantagem concedida, bem como as alterações contratuais realizadas no curso do pacto laboral.

Parágrafo primeiro: A empresa deverá fornecer cópia do contrato de trabalho do empregado no momento da contratação, bem como em 10 dias, quando requerido por escrito por este.

Parágrafo segundo: As empresas ficam obrigadas a fornecer aos farmacêuticos comprovantes de pagamento de salários, discriminando e especificando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recebimento do FGTS e o valor da contribuição previdenciária (INSS); e será fornecido aos farmacêuticos comprovantes de rendimentos para IRPF (anual).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (Noventa) dias, não se admitindo prorrogação; salvo, quando o contrato inicial for inferior a 90 (Noventa) dias, ocasião em que à soma desde a prorrogação não ultrapasse os aludidos 90 (Noventa) dias. Em caso de readmissão, fica abolido o contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

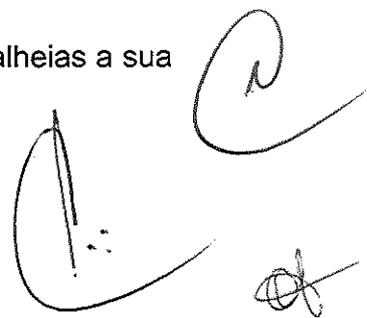
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Responsabilidade Técnica é o desempenho de técnicas especializadas exigidas em distribuição de medicamentos, que deverão ser observadas e cumpridas conforme Lei nº 3.820/60, Lei nº 5.991/73, Lei nº 13.021/14, Portaria nº 344/98, RDC nº 44/10 (e suas alterações), RDC nº. 20/11, RDC nº 22/14, RDC nº 430/2020 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único – Independência Técnica. Na relação de trabalho e emprego (empresário - farmacêutico), o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos exaradas pela ANVISA, sendo privativas dos empresários a aplicação de todas as práticas comerciais e empresariais, conforme a Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESVIO DE FUNÇÃO

É vedado exigir ou delegar ao farmacêutico o exercício de atividades alheias a sua função e contrato de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROIBIÇÕES E DESCONTOS

Ficam as empresas proibidas de efetuar quaisquer descontos sem autorização prévia e expressa do farmacêutico, ressalvados os previstos em Lei.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS DE PESQUISA

Sugere-se que as empresas mantenham, em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, uma fonte de pesquisa composta, no mínimo: o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – D.E.F e computador ligado à Internet para acesso a base de dados online.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORME

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas, se necessário, a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades, incluindo o jaleco com identificação FARMACÊUTICO no prazo de 12 (doze) em 12 (doze) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTRUTURA FÍSICA

As empresas ficam obrigadas a fornecerem local e estrutura física adequada e reservada para o trabalho e a concederem, gratuitamente, os equipamentos, materiais e instrumentos técnicos necessários para a segurança individual ou coletiva para o desenvolvimento das atividades exercidas pelo farmacêutico, bem como fornecer e substituir, gratuitamente.

Parágrafo Único: As empresas deverão fornecer condições adequadas de trabalho ao farmacêutico, sendo o mínimo necessário:

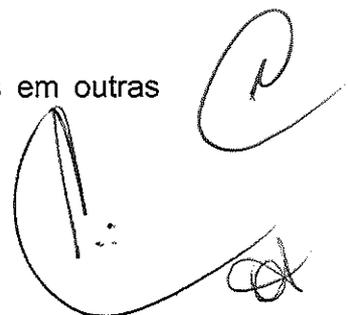
- I – Local com estrutura física adequada (mesa, cadeira, iluminação, água potável) e reservada;
- II - Software padrão;
- III- Fica impedido da utilização dos dispositivos de informática pelo empregado com finalidade pessoal ou que não seja de interesse da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS

A empresa deverá dispor de condições satisfatórias com local adequado para que o farmacêutico possa executar as exigências legais previstas na Portaria 344/98, RDC 20/11, RES CFF Nº 586/13, e suas atualizações, e outras legislações pertinentes ao seu exercício profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Fica vedado à empresa proibir o farmacêutico de exercer atividades em outras empresas, salvo estabelecido em contrato e negociado entre as partes.



Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROVANTE E FORMA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas obrigadas a emitir comprovante de pagamento de cada farmacêutico, contendo os desdobramentos de todas as partes que compõe sua remuneração, ou seja, salário base, adicionais, percentuais e gratificações.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários, quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de 2% (dois por cento) por dia de atraso, a ser feito diretamente ao empregado, calculado sobre o total da remuneração devida, limitando-se a cominação ao valor do pagamento a ser feito, salvo quando comprovadamente, o trabalhador der causa de mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

As empresas são obrigadas a utilizar do livro de ponto, leitor biométrico ou outra forma de comprovação de registro, anotações, ou controle de entrada e saída dos farmacêuticos, com entrega de cópias desses registros aos empregados no dia do pagamento do salário.

Parágrafo Único: Fica obrigado o Farmacêutico a efetuar o registro de sua presença, conforme o controle do empregador, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecida uma tolerância diária de até 10 (dez) minutos a todos os farmacêuticos que, porventura, venham a se atrasar ao trabalho por pequenos imprevistos como trânsito, problemas de saúde, etc.

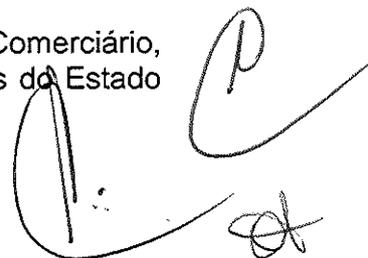
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

Fica permitida a constituição de banco de horas para compensação de jornada de trabalho de acordo com a legislação trabalhista aplicada, sendo acordado entre empregado e empregador a existência do banco de horas no seu estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DIA DO FARMACÊUTICO

Em homenagem ao Dia Nacional do Farmacêutico, comemorado no dia 20 (vinte) de janeiro, será concedido aos farmacêuticos pelas empresas o abono deste dia de folga ou de outro escolhido em comum acordo entre empregado – empregador, sem prejuízo de sua remuneração, respeitada a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO / FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO desta convenção. Caso não haja o abono da folga, deverá ser pago o valor correspondente a 100% pelo dia.

Parágrafo Único: A compensação poderá ser realizada no Dia do Comerciante, aplicável ao setor do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Maranhão, em conjunto com os comerciantes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FALTAS, LICENÇAS ABONADAS E LIBERAÇÃO.

Sem prejuízo para a sua remuneração, o farmacêutico poderá ausentar-se do emprego, desde que comunicando por escrito e com antecedência ao empregador, para fins de comprovação junto à fiscalização, de modo a não prejudicar a empresa, nas seguintes hipóteses:

I. DO FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAI / MÃE OU FILHO (A) - O farmacêutico terá direito a ausentar-se do trabalho por 02 (dois) dias, sem prejuízo da remuneração.

II. DA LICENÇA-MATERNIDADE - A farmacêutica terá direito à licença maternidade desde o nascimento ou adoção pelo período de 120 dias. Fica assegurada a estabilidade à farmacêutica desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

III. DA LICENÇA-PATERNIDADE - O farmacêutico terá direito à licença paternidade desde o nascimento ou da adoção de 05 (cinco) dias.

IV. DO CASAMENTO - Em razão de casamento, o farmacêutico terá direito a ausentar-se do serviço durante 03 (três) dias consecutivos sem prejuízo de sua remuneração.

V. DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA - O farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 (Quatorze) anos e/ ou dependentes previdenciários menores de 14 anos (mediante comprovação de dependência junto ao órgão competente) às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que o profissional comprove, através de atestado, a comunicação perante a empresa.

VI. ATESTADO MÉDICO - Os atestados médicos e odontológicos do farmacêutico ou de acompanhamentos de filhos menores de 14 anos e ascendentes maiores de 60 anos emitidos por profissionais devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de classe ou pelo Sistema Único de Saúde serão reconhecidos pela empresa, desde que conste a causa do afastamento do empregado segundo a classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde mais conhecida pela sigla CID.

VII. EVENTOS: Para eventos científicos, cursos, pós-graduação, mestrado, doutorado ou eventos que comprovem o aperfeiçoamento do profissional à sua atividade fica garantida a liberação do farmacêutico, desde que não exceda a 6 dias por ano. Deve ser apresentado o documento comprobatório de participação no evento para fins de justificativa da ausência, o empregado deve pagar posteriormente os dias liberados, em datas a serem acordadas com o empregador. O empregado que pedir demissão antes de pagar os dias liberados deverá compensá-los em dobro, ou com abatimentos nas verbas rescisórias ou com cumprimento do aviso.

Parágrafo Único: Fica assegurados o abono para Assembleias do Sindicato da categoria, sendo garantida a saída 1 hora de antecedência em relação ao horário estabelecido na convocação. O abono só será garantido mediante comprovação posterior de presença do profissional na assembleia, através de cópia da ata de presença ou declaração emitida pelo Sindicato dos Farmacêuticos. O farmacêutico deverá comunicar o acontecimento aos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO / FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DO TRABALHO

Na ocorrência de qualquer afastamento/falta, seja ela justificada ou não, do profissional farmacêutico ao local de trabalho, esse deverá comunicar à

EMPRESA, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes ou 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de caso fortuito (situação eventual), que impossibilite a ida do farmacêutico ao local de trabalho ou ainda torne necessária a saída desse, do local de trabalho, deverá o farmacêutico comunicar obrigatoriamente o fato à EMPRESA.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de força maior (imprevisibilidade), que impossibilite o farmacêutico ao local de trabalho ou ainda torne necessária a saída desse do local de trabalho, deverá o(a) Farmacêutico(a) comunicar o fato à empresa no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de AUTUAÇÃO do estabelecimento pelo CRF-MA, pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município ou do Estado do Maranhão, ou outros órgãos em face à ausência do profissional farmacêutico no estabelecimento, o(a) Farmacêutico(a) ficará obrigado a apresentar justificativa escrita perante à EMPRESA no prazo MÁXIMO de 48 (quarenta e oito) horas, responsabilizando-se em caso de não apresentação, na forma do art. 16 da Lei nº. 5.991/1973.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

O estabelecimento poderá designar farmacêuticos para permanecerem em regime de sobreaviso (eventual), conforme escala previamente determinada por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo estabelecimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos quais fará o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso (eventual).

Parágrafo Primeiro: Os empregados enquadrados nesta cláusula serão aqueles expressamente designados pela empresa, por escrito, em escala, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso, não podendo ultrapassar o período de 12 horas/dia.

Parágrafo Segundo: O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso receberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Terceiro: As empresas que possuem mais de um estabelecimento deverão possuir uma escala por cada estabelecimento, não podendo utilizar os serviços de farmacêuticos de sobreaviso que foram contratados para estabelecimento diferente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Os farmacêuticos que trabalham em dia de domingo terão direito ao repouso semanal remunerado em outro dia da semana. Os profissionais que atendem às necessidades da empresa, em prestar serviços em dias feriados nacionais, estaduais e municipais, que caíam em dia da semana (segunda-feira a sábado) farão jus ao pagamento de diária em dobro ou folga compensatória em outro dia útil.

Contribuição Assistencial**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Para fins de manutenção da entidade Sindical, será devido por todos os profissionais farmacêuticos, participantes da categoria e contemplados por esta Convenção Coletiva, o valor correspondente a **4% (quatro por cento)** do novo piso salarial, pago de uma só vez, anualmente, descontado em folha de pagamento no mês de junho de cada ano e recolhida a respectiva importância à Caixa Econômica Federal – Agência 027 – Conta Corrente: 2031-3, em favor do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em favor do SINFARMA, através de desconto em folha. As empresas se comprometem a encaminhar a relação nominal dos farmacêuticos contribuintes, com os respectivos comprovantes dos salários e dos recolhimentos a título de desconto assistencial, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

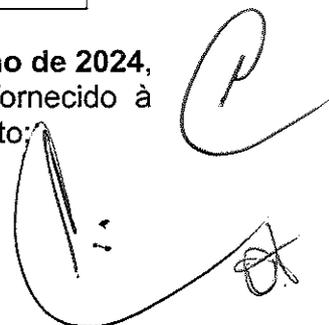
Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação da presente convenção e disponibilização do documento no site das entidades convenentes, aos empregados não associados abrangidos, desde que estes venham manifestar o interesse por tal direito junto ao Sindicato Laboral por meio de carta registrada, e-mail ou pedido escrito entregue pessoalmente na sede do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea “e”. da CLT e Estatuto da Entidade, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, até 31 de julho de 2024, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo:

COMÉRCIO EM GERAL	
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO
0 EMPREGADOS	R\$ 132,00
DE 1 A 4	R\$ 198,00
DE 5 A 9	R\$ 330,00
DE 10 A 19	R\$ 396,00
DE 20 A 49	R\$ 462,00
DE 50 A 99	R\$ 726,00
DE 100 A 249	R\$ 1.980,00
DE 250 A 499	R\$ 3.960,00
DE 500 A 999	R\$ 7.260,00
DE 1000 OU MAIS	R\$ 13.200,00

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado até **31 de julho de 2024**, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à Empresa pela FECOMÉRCIO/MA, do qual constará a data do vencimento:



Parágrafo Segundo: Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Parágrafo Terceiro: Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão às tabelas contidas nesta Cláusula.

Relações Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Com prévia autorização do empregador, assegura-se aos Dirigentes Sindicais o direito de ingresso nas dependências da empresa para distribuição ao farmacêutico dos boletins, jornais e/ou comunicados de seu interesse, vedado à distribuição de todo e qualquer material político-partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Maranhão, quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Nacionais, Estadual ou Municipal de Saúde, ou necessitem participar em negociações coletivas, assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias ou reuniões de interesse comum com entidades públicas e sanitárias, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) profissional por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum e, posteriormente, a presença em assembleia, reunião ordinária e extraordinária, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo Primeiro: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula deverão requerer a expedição de DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo profissional contador responsável e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; capital social registrado na JUCEMA; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contador responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2024;

c) Apresentação das guias quitadas de contribuição assistencial patronal da vigência 2024, recolhida à Fecomércio-MA e dos profissionais, recolhida ao Sinfarma;

Parágrafo Segundo: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo Quarto: As empresas que protocolarem o formulário do Repis 2024 poderão praticar os valores a partir de 1º de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, renovável até 28 de fevereiro de 2026, ficando sujeitas ao deferimento dos pleitos. Em caso de indeferimento deverão adotar os valores previstos na cláusula "PISOS SALARIAIS", sempre com aplicação retroativa a 1º de março.

Parágrafo Quinto: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, com validade de 12 meses, declaração de enquadramento no regime especial de piso salarial –DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01 de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, ou no caso de renovação, de 01 de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026, a prática de pisos salariais com valores diferenciados conforme previstos na cláusula "PISOS SALARIAIS".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FORO COMPETENTE

As dúvidas oriundas da aplicação da presente convenção serão dirimidas por contatos formais entre as partes após o que, será competente a Justiça do Trabalho para pronunciar-se a respeito.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos farmacêuticos, além dos direitos e garantias especificados na presente convenção, os previstos e regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação expressa que regula as relações laborais e, resolvidas às controvérsias na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o Piso Salarial da categoria profissional, por qualquer infração, não cumulativa, a qualquer dispositivo da presente Convenção Coletiva, a ser aplicada à parte infratora e revertida à parte prejudicada, seja ela o empregador, empregado ou entidade sindical.

Parágrafo Único: A multa será revertida em favor da parte prejudicada, que se compromete a fazer advertência a respeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retornarem negociação com vistas desta convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

São Luís/MA, 03 de junho de 2024.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO

Manoel Antônio Souza Barbosa
Presidente em exercício
CPF: 125.059.193-72

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS. E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Marcelo Viesti Advincula Collares
Presidente
CPF: 267.638.818-51

Olnivânia Mayara C. Almeida
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Olnivânia Mayara Cardozo Almeida
Presidente
CPF: 010.934.373-59